

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de comunicações móveis

64200000-8 - Serviços de telecomunicações

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Preço Base	3
Cláusula 3.ª	3
Contrato	3
Cláusula 4.ª	4
Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª	5
Preço contratual	5
Cláusula 8.ª	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 9.ª	6
Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 11.ª	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 12.ª	7
Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 13.ª	8
Seguros	8
Cláusula 14.ª	8
Foro competente	8
Cláusula 15.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 16.ª	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 17.ª	8
Legislação aplicável	8

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de comunicações móveis, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **24.036,00€** (vinte e quatro mil e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual e correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e nos termos da lista de artigos apresentada na plataforma.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura e pelo prazo de 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.
O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**

1. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

OBJETO DE CONTRATO:

Aquisição de serviços de comunicações móveis

Cláusula 1

Adesão e fornecimento de serviços diversos

1. Para o fornecimento de serviços de telecomunicações para o **Município de Fafe** deverão ser indicados os preços e/ou descontos para aquisição dos seguintes serviços:

- Confidencialidade dos mesmos, cedências e desativações, emissão de cartões duplos, 2^{as} vias de cartão e respetivos encargos de transporte (caso existam);
- Outros serviços adicionais prestados pelos concorrentes.

Cláusula 2

Cartões de voz móvel

1. Para apreciação das propostas é obrigatória, sob pena de exclusão, a apresentação dos valores para os seguintes dados:

a- CARTÕES DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS E DADOS				
Conta	Plafond do cartão	Plafond à conta	Cartões	Mensalidade cartão
i.	Cartão de Voz Móvel com chamadas ilimitadas dentro do grupo e para as Redes Nacionais (Fixo e Móvel) + 15 GB para acesso Internet	Sim	11	
ii.	Cartão de Voz Móvel com chamadas ilimitadas dentro do grupo e para as Redes Nacionais (Fixo e Móvel) + 2 GB para acesso Internet	Sim	27	
iii.	Cartão de Voz Móvel com chamadas ilimitadas dentro do grupo e 1200 minutos para as Redes Nacionais (Fixo e Móvel) + 2 GB para acesso Internet	Sim	50	
iv.	Cartão de Voz Móvel com chamadas ilimitadas dentro do grupo + 500 minutos para as Redes Nacionais (Fixo e Móvel)	Sim	48	
v.	Cartão de Voz Móvel com chamadas ilimitadas dentro do grupo e para as Redes Nacionais (Fixo e Móvel)	Sim	2	
TOTAL			138	
b- CARTÕES DE DADOS MÓVEIS - INTERNET				
Conta	Plafond Cartão	Plafond à Conta	Cartões	Mensalidade Cartão
i.	Cartão de Internet Móvel ilimitado 4G	Sim	7	
TOTAL			7	

c. CUSTOS UNITÁRIOS DE COMUNICAÇÕES PARA:

i.	Intra-conta (minutos, SMS)	
ii.	Redes fixas nacionais (minutos)	
iii.	Rede móvel nacional do operador (min, SMS e MMS)	
iv.	Redes móveis nacionais de outros operadores (min, SMS e MMS)	
v.	Internacionais zonas 0. I, II, III, IV, V e VI (minutos)	
vi	Roaming recebido e efetuado (minutos)	

2. As chamadas e SMSs nacionais entre os cartões abrangidos neste contrato, devem obrigatoriamente ser apresentadas sem custo.

3. O serviço de Roaming apenas estará ativado para os cartões com as seguintes condições: Cartão de Voz Móvel com chamadas ilimitadas dentro do grupo e para as Redes Nacionais (Fixo e Móvel) + 15 GB para acesso Internet, sendo que a ativação nos restantes cartões só poderá ser feita com autorização superior.

4. O saldo de voz não pode nunca ser utilizado pelo consumo de dados.

5. Os descontos caso existam, deverão ser referidos em percentagem relativamente ao preços base no mercado e ser atualizados sempre que o adjudicatário altere o tarifário, nunca resultando preços superiores aos praticados na altura da adjudicação.

6. Deverão ser apresentados quaisquer outro tipo de encargos adicionais e/ou opcionais julgados convenientes pelo concorrente.

7. O número de utilizadores de voz móvel identificados no município, representando as atuais necessidades, corresponde até 138.

8. O número de pacotes de dados a utilizar no telemóvel identificados no município, representando as atuais necessidades, corresponde até 88, havendo até mais 7 cartões de internet móvel ilimitada 4G ;

9. O número total de cartões e pacotes de dados poderá variar em função da evolução das atividades da entidade adjudicante;

10. A disposição, durante a execução do contrato, de utilizadores adicionais às necessidades identificadas no caderno de encargos deverá processar-se sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, devendo manter-se as mesmas condições contratuais.

11. Deverá ser garantida a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante e para cada utilizador, ser bloqueado o acesso a serviços suportados pelas classes de tráfego discriminadas e de forma independente.

12. O adjudicatário reunirá trimestralmente com o representante da entidade adjudicante a criação de um plano de numeração adequado às suas necessidades específicas.

14. A ativação e assinatura de cartão SIM, deverá ter uma faturação a custo zero.

Cláusula 3

Componente Móvel - Dados

1. Para apreciação das propostas é obrigatória a apresentação dos seguintes dados:

a. Mensalidade por cartão de dados móvel – banda larga móvel, nas seguintes opções:

i. 4G e tráfego ilimitado, para 7 unidades;

ii. Deverá haver controlo de custos em roaming, não devendo ser permitido roaming ilimitado, apenas se autorizado pelo município, por utilizador.

2. Os descontos caso existam, deverão ser referidos em percentagem relativamente ao preços base no mercado e ser atualizados sempre que o adjudicatário altere o tarifário, nunca resultando preços superiores aos praticados na altura da adjudicação.

3. Deverão ser apresentados quaisquer outro tipo de encargos adicionais e/ou opcionais julgados convenientes pelo concorrente.

4. O número de utilizadores de dados móveis identificados no município, representando as atuais necessidades, corresponde a 7.

5. O número total de cartões de dados poderá variar em função da evolução das atividades da entidade adjudicante.

6. A disposição, durante a execução do contrato, de utilizadores adicionais às necessidades identificadas no caderno de encargos deverá processar-se sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, devendo manter-se as mesmas condições contratuais.

7. O adjudicatário reunirá trimestralmente com o representante da entidade adjudicante a criação de um plano de numeração adequado às suas necessidades específicas.

8. A ativação e assinatura de cartão SIM, deverá ter uma faturação a custo zero.

Cláusula 4

Equipamentos

1. Os equipamentos (telemóvel, tablet, pen de dados com interface USB ou hotspot), necessários para a utilização do serviço contratado, deverão ser disponibilizados sem qualquer custo à entidade adjudicante, num valor mínimo de **€ 6 600,00 (seis mil e seiscientos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor usado durante a vigência do contrato.

2. Deverão ser apresentadas as condições de garantia de todos os equipamentos terminais e acessórios a fornecer.

3. Deverá estar contemplado o fornecimento de equipamento de empréstimo (de gama equivalente ao recolhido) sempre que houver lugar a reparação dos equipamentos utilizados pelo **Município de Fafe**, pelo período que a mesma durar.

4. O adjudicatário deverá levantar e entregar o equipamento em reparação no local indicado pelo Município de Fafe e após aceitação do orçamento (caso exista) pelo **Município de Fafe**.

5. Os equipamentos deverão possuir uma garantia mínima de 24 meses.

Cláusula 5ª

Componente Voz Móvel

1. Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a. Garantir a portabilidade de todos os cartões SIM, para todos os serviços existentes no universo da entidade adquirente, sem custo;

- b. Garantir o transporte das classes de tráfego;
- c. Garantir o acesso aos serviços discriminados;
- d. Garantir a possibilidade da entidade adquirente estabelecer um valor máximo de plafond a atribuir a cada colaborador, de forma diferenciada (inclui assinatura do serviço de voz quando aplicável), atingido esse plafond, deverá ser dada a possibilidade a cada colaborador de efetuar carregamentos de plafond através de ATM, ou fatura pós-paga repartida com o colaborador;
- e. Garantir a possibilidade da entidade adquirente estabelecer um montante de tráfego (plafond) a atribuir a cada colaborador (inclui assinatura do serviço de voz quando aplicável), atingido esse plafond, deverá ser dada a possibilidade a cada colaborador de efetuar carregamentos de plafond através de ATM ou fatura pós-paga repartida com o colaborador;
- f. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço telefónico após o utilizador ter atingido o plafond definido pela entidade adquirente, com exceção das chamadas e sms intra-conta;
- g. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço de roaming em todos os equipamentos, sendo este utilizado quando necessário pela entidade adjudicante/utilizador em pacotes de minutos pré-definidos contratualizados com a entidade adjudicante;
- h. Garantir que o plafond de voz seja utilizado exclusivamente neste serviço e nunca em dados.

Cláusula 6

Componente Dados Móvel

1. Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a. A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- b. Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
- c. Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
- d. A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming;
- e. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço de roaming em todos os equipamentos, sendo este utilizado quando necessário pela entidade adjudicante/utilizador em pacotes de dados pré-definidos contratualizados com a entidade adjudicante.

Cláusula 7

Níveis de serviços a serem assegurados pelo adjudicatário

1. O contrato inclui um acordo de níveis de serviço, ou seja, um service level agreement – SLA, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes:

- a. A entidade prestadora do serviço nomeará pelo menos um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
- b. A entidade prestadora do serviço facultará o acesso on line através de atribuição de login-password, para gestão de conta por parte da entidade adjudicante, para gestão de perfis de utilizadores e consulta de fatura mensal detalhada. A disponibilização do acesso a estas funcionalidades será limitada a gestão de serviço da entidade adjudicante e os utilizadores por este indicados, acesso a relatórios de gestão, sem custos inerentes;
- c. Serão emitidos relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal.

Data: 16/06/2020

O Presidente da Câmara

Dr. Raul Cunha